ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
31ª SESSÃO
DATA 29/09/2020
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÃO Nº 002231

Durante o atendimento em meu gabinete, recebi alguns munícipes que reclamam da burocracia existente na hora da renovação da carteira de transporte para pessoas com deficiência. Atualmente a pessoa precisa levar o laudo médico e toda a documentação requisitada toda vez que for renovar.

Para ajudar a solucionar este problema, encaminhei uma indicação solicitando o acrescimento de um parágrafo no decreto 4154, que uma vez concedida a carteira de transporte e a deficiência for irreversível, para renovar não haveria necessidade de levar toda a documentação descrita no artigo 8º do decreto, somente o comparecimento na Secretaria para a prova de vida.

Em resposta ao meu trabalho, a secretaria respondeu que não se opõe quanto a proposta, mas que para isso seria necessário alterar na legislação vigente. Inclusive, solicitaram também algumas modificações.

Diante do exposto, **INDICO** ao Exmo. Senhor Prefeito **ALBERTO PEREIRA MOURÃO** para que junto ao setor competente, verifique a possibilidade de fazer as seguintes alterações:

1. No artigo 4° extinguir a carteira de isenção de passagem para idosos, já que este benefício de gratuidade está garantido no Art. 230 da constituição Federal aos maiores de 65 anos;
2. No Art. 8° atualizar as Unidades de Saúde (especializadas), uma vez que foram criadas novas unidades e outras já não existem mais;
3. No Art. 15° excluir o quadro de penalidades, pois atualmente o mesmo não se aplica.
4. Acrescentar o parágrafo 4° no artigo 12 do decreto, como segue abaixo.

DECRETO N.º de 31 de Março de 2020.

Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 12 do Decreto Nº 4154 de 17 de novembro de 2006.

Artigo 1.º - Fica acrescentado ao artigo 12 do Decreto Nº 4154 de 17 de novembro de 2006 o seguinte:

Art. 12.

§ 4º – Uma vez concedida a carteira de transporte e a deficiência for irreversível, para renovar não há necessidade de levar

toda a documentação descrita no artigo 8º deste decreto, somente o comparecimento na Secretaria para a prova de vida.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 29 de setembro de 2020.

Tatiana Toschi Mendes

TATIANA TOSCHI MENDES

Vereadora